



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº. 085/2017

CONTRATO DE LOCAÇÃO entre o Município de Lagoa da Prata e o **LAR SÃO VICENTE DE LAGOA DA PRATA**, de acordo com o Processo Administrativo nº. 066/2017, Dispensa nº. 007/2017, nos termos do artigo 24, inciso X, da lei Federal nº. 8.666/93.

CONTRATO DE LOCAÇÃO que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA**, pessoa jurídica de direito público com sede na Rua Joaquim Gomes Pereira nº. 825, Centro, em Lagoa da Prata, MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.318.618/0001-60, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo César Teodoro, inscrito no CPF/MF sob o nº. 575.491.766-04 e portador da carteira de identidade nº. MG-4.347.946 SSP/MG, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e o **LAR SÃO VICENTE DE LAGOA DA PRATA**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com escritório e sede na Rua Piauí, nº. 69, bairro Marília, na cidade de Lagoa da Prata, MG, CEP 35590-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 21.995.527/0001-73, representado neste ato pelo Sr. Lindomar Ribeiro dos Santos, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº. 696.431.726-00, doravante denominado **LOCADOR**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento, a locação do imóvel situado à Rua Maranhão, nº.120, no Bairro Marília, para funcionamento do SCFV - SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, por um período de **12 (doze)** meses, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

O valor mensal da presente locação é de **R\$2.300,00 (dois mil e trezentos reais)**, totalizando **R\$27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mensalmente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao fechamento mensal da locação do imóvel, que acontecerá sempre no último dia de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOCUMENTAÇÃO

O **LOCADOR** se compromete a manter toda a documentação de habilitação atualizada durante todo o período de vigência deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO ATRASO DO PAGAMENTO:

O aluguel não pago na data estipulada na cláusula anterior será acrescido de multa moratória correspondente a 10% (dez por cento) sobre o débito, sem prejuízo dos juros de mora e correção monetária diária.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE:

O aluguel será reajustado, anualmente, com base na variação acumulada do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), editado pela Fundação Getúlio Vargas e, na hipótese de ser extinto ou modificado o índice ajustado, reajustar-se-á o aluguel com base na variação acumulada do IGP (Índice Geral de Preço), também editado pela Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ESTADO DO IMÓVEL:

O Locatário reconhece o estado do imóvel como especificado no laudo de vistoria e se compromete a devolvê-lo em condições iguais. Qualquer defeito eventualmente não anotado no laudo de vistoria deverá ser comunicado pelo Locatário à Locadora no prazo máximo de 48 horas após recebimento das chaves; assim como aqueles provenientes da própria estrutura do prédio que porventura ocorram durante a locação, deverão ser igualmente comunicados imediatamente à Locadora por escrito, para os reparos necessários, ficando o Locatário responsável pelos prejuízos decorrentes do agravamento dos defeitos não comunicados.

CLÁUSULA OITAVA - DOS SUCESSORES E HERDEIROS:

Este contrato obriga as partes, seus sucessores e herdeiros.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato **terá vigência de 12 meses, iniciando no dia 24/04/2017**, podendo ser prorrogado por igual ou menor período, sucessivamente, até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 1º da Lei nº. 8.666/93.

Procuradoria Municipal
PMLP

9962-66311

24/04/2017

F.M

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

acordo com o interesse da Administração e da Locadora, sendo previamente combinado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS:

Além do aluguel, obriga-se o LOCATÁRIO a pagar as taxas de água e energia elétrica, e demais tributos que incidirem sobre o imóvel locado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente: **020402 0824304024.030 339039**, e das demais dotações do orçamento subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

11.1 - Constituem motivos de rescisão do presente contrato a ocorrência de quaisquer dos fatos previstos no art.78 da Lei 8.666/93, ficando reconhecidos, desde já, os direitos da Administração previstos no art. 77 da mencionada lei.

11.2 - Caso qualquer das partes queira rescindir o presente contrato, antes de seu término, deverá dar ciência à outra, por escrito, com antecedência mínima de 02 (dois) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REGIME LEGAL:

13.1 O presente contrato rege-se basicamente **por suas cláusulas, pelos termos da Dispensa de Licitação nº 07/2017** e pela **Lei 8.666/93**, especialmente o artigo 24, inciso X, pela Lei 8.245/91, no que couber, e pelo disposto na Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

13.2 O locador reconhece os direitos da administração descritos no art. 77 e seguintes da Lei 8666/93.

13.3 O locador obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

É responsável pela fiscalização da execução deste instrumento o Secretário/Ordenador de despesas, ou servidor de carreira indicado por este como gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

O município publicará o resumo deste contrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, nos termos da Lei 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Lagoa da Prata como o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, estando as partes de comum acordo, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Lagoa da Prata, 18 de abril de 2017.


MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA
LOCATÁRIO


LAR SÃO VICENTE DE LAGOA DA PRATA
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

